



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA REDES PARA INTERNACIONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPES-GLOBAL.EDU

EDITAL Nº 13/2025

PROCESSO Nº 23038.004143/2024-44

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II e IX, do Anexo I do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022 e do disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, torna pública a seleção de proposta de Redes no âmbito do Programa Redes para Internacionalização Institucional – CAPES-Global.edu, instituído pela Portaria CAPES Nº 74, de 28 de março de 2025, considerando o constante no processo de nº 23038.004143/2024-44, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa Redes para Internacionalização Institucional - CAPES-Global.edu que tem como finalidade fomentar a criação de redes de cooperação entre Instituições nacionais com diferentes estágios de internacionalização, de diferentes regiões do País, promovendo, por meio da interação com Instituições estrangeiras, o desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação dos participantes e a cooperação internacional.

1.2. Este Edital destina-se às Instituições de Educação Superior - IES e às Instituições de Pesquisa Brasileiras – IP, públicas e privadas sem fins lucrativos, de diferentes regiões do País, que ofereçam Programas de Pós-Graduação - PPG stricto sensu recomendados pela Capes, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

1.3. Para fins deste Edital, aplicam-se as definições constantes no Anexo I – Definições, que integra este Edital para todos os efeitos.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa CAPES-Global.edu tem como objetivo geral contribuir para o fortalecimento do protagonismo internacional do Brasil e consolidar sua posição como parceiro estratégico em iniciativas globais, além de promover a cooperação mútua, o diálogo intercultural e o desenvolvimento sustentável.

2.2. São objetivos específicos do Programa:

I - promover parcerias entre instituições nacionais, de diferentes regiões do país e com diferentes estágios de internacionalização, visando à cooperação internacional e o processo mútuo de ensino-aprendizagem com instituições do Norte e do Sul Global;

II - incentivar a construção, implementação e consolidação de planos estratégicos de internacionalização das instituições participantes, articulados com os respectivos Planos de Desenvolvimento Institucional – PDI;

III - estimular a colaboração com organizações da sociedade civil, visando ampliar a relevância institucional em seu contexto. Este objetivo engloba ações com foco no ensino, pesquisa, extensão, inovação, liderança, empreendedorismo, economia criativa, sustentabilidade econômica, consciência social e ambiental;

IV - promover oportunidades de experiência internacional, no Brasil e no Exterior, para pós-graduandos, pesquisadores, docentes e técnicos, que contribuam para a formação profissional e para o aumento da cooperação no ensino, na pesquisa, extensão e inovação nos cenários nacional e internacional; e

V - promover a cultura de internacionalização que seja diversa, inclusiva e acolhedora nas Instituições participantes das redes.

VI - estimular o aprimoramento da governança da internacionalização nas IES/IP e a formação de profissionais para a gestão internacional.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA REDE

3.1. As Redes formadas deverão ter como características essenciais:

I - Colaboração estratégica e internacionalização com a promoção de parcerias entre instituições brasileiras e parceiros internacionais para aprimorar a qualidade do ensino, pesquisa, extensão e inovação, a fim de colaborar para a superação das assimetrias no país;

II - Envolvimento de instituições nacionais em diferentes estágios de internacionalização para compartilhar experiências e conhecimentos, bem como fortalecer a capacidade institucional para internacionalização;

III - Presença de estratégias que promovam diversidade, inclusão e uma cultura de internacionalização para fortalecer a presença global das instituições participantes da Rede;

IV - Colaboração das IES/IP com a sociedade, por meio da cooperação internacional na extensão universitária e na inovação;

V - Mobilidade e visibilidade internacional, proporcionando experiências para pós-graduandos, docentes, pesquisadores e técnicos; e

VI - Foco em temas estratégicos alinhados às políticas públicas voltadas às prioridades brasileiras e/ou aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

4. DA COMPOSIÇÃO DA REDE

4.1. As Redes Institucionais de Internacionalização serão formadas por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) IES ou IP, que possuam programas de pós-graduação recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo Ministério da Educação, sendo uma IES ou IP coordenadora e até cinco instituições associadas.

4.2. A composição das Redes deverá obedecer à seguinte proporção, considerando as cinco regiões do país:

I - Redes compostas por uma coordenadora e três associadas deverão ter a presença de Instituições de pelo menos três regiões do país, incluindo a instituição coordenadora; e

II - Redes compostas por uma coordenadora e quatro ou cinco associadas deverão ter a presença de instituições de pelo menos quatro regiões do país, incluindo a instituição coordenadora.

4.3. Para fins de definição regional, no caso de instituições multicampi com campi localizados em diferentes regiões do país, será considerada a região da sede administrativa da instituição.

4.4. No caso dos PPGs em rede, será considerada para fins de comprovação de requisitos para se qualificar como coordenadora (itens 4.6, 4.7 e 9.1) apenas a instituição que atua como representante do programa perante a CAPES, conforme o cadastro na Plataforma Sucupira da CAPES, no momento da inscrição. Para efeitos de vinculação a temas estratégicos, todas as instituições participantes da rede poderão incluir o PPG em rede em suas respectivas áreas de atuação.

4.5. Em todas as Redes, é obrigatória a inclusão de, pelo menos, uma instituição das regiões

Norte, Centro-Oeste ou Nordeste.

4.6. As instituições coordenadoras deverão possuir pelo menos um Programa de Pós-Graduação (PPG) com nota 5, 6 ou 7, com expertise em cada um dos temas definidos pela Rede.

4.7. As Redes poderão envolver mais de uma instituição com PPG nota 6 ou 7, nos seguintes casos:

I - Redes com uma coordenadora e três ou quatro instituições associadas, entre as associadas, somente uma poderá ter PPG nota 6 ou 7; e

II - Redes com uma coordenadora e cinco instituições associadas, entre as associadas, somente duas poderão ter PPG nota 6 ou 7.

4.7.1. As IES/IP que possuam até sete programas de pós-graduação com nota 6 ou 7 serão consideradas exceção à regra estabelecida no item 4.7, que limita a participação de IES com Programas de nota 6 ou 7.

4.7.2. Nas situações constantes no item 4.7, a IES/IP associada envolvendo PPG nota 6 ou 7 na Rede deverá estar localizada em região do país diferente da instituição coordenadora.

4.7.3. Na proposta da Rede, as coordenadoras deverão incluir PPG com nota 3, 4 ou 5 de suas instituições.

4.7.4. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) participantes do Programa CAPES-Global.edu não poderão ser beneficiários, simultaneamente, de outros programas no formato institucional, com o objetivo de evitar o sobreposição de ações e a sobreposição de recursos.

5. DA PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UMA REDE

5.1. A IES/IP coordenadora poderá:

5.1.1. Participar na qualidade de coordenadora em apenas uma proposta de rede;

5.1.2. Participar na qualidade de associada em até outras duas propostas de rede;

5.2. A IES/IP associada poderá participar em até três propostas de rede, na qualidade de associada, desde que em temas estratégicos e com PPG diferentes.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Este Edital financiará Redes Institucionais de Internacionalização com previsão de investimento anual total de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3.

6.2. As Redes terão vigência de 5 (cinco) anos com repasse dos recursos concentrados nos 4 (quatro) primeiros anos de execução, conforme plano de aplicação aprovado pela CAPES e disponibilidade orçamentária e financeira desta Agência.

6.3. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

6.4. O valor do financiamento a ser concedido a cada Rede será decidido pela CAPES, considerando a proposta enviada e de acordo com o resultado da análise, levando em conta a disponibilidade financeira e orçamentária desta Agência.

6.5. As propostas aprovadas estão sujeitas a eventuais contingenciamentos orçamentários que repercutirem sobre a CAPES. Em tais ocasiões, as propostas deverão ser readequadas pelos seus proponentes à nova situação financeira e orçamentária.

6.6. A CAPES somente implementará as propostas aprovadas após as instituições coordenadoras e associadas cumprirem todos os procedimentos necessários para a concessão do financiamento.

6.7. Outras fontes de financiamento, nacionais ou internacionais, poderão ser utilizadas pelas instituições proponentes, de forma a suplementar o financiamento da CAPES às Redes.

6.8. Em caso de emprego de recursos de outras fontes, esses deverão constar na planilha de recursos aplicados do relatório anual de acompanhamento.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COORDENADORAS E ASSOCIADAS

7.1. As Instituições coordenadoras deverão se comprometer a:

I - Assessorar as instituições participantes da Rede na construção, implementação ou consolidação dos Planos Estratégicos de Internacionalização;

II - Compartilhar a infraestrutura de internacionalização para apoiar as ações da Rede;

III - Coordenar o Comitê Gestor, formado pelos pró-reitores de pesquisa e pós-graduação ou titular de posição equivalente das instituições participantes, para em conjunto tomar decisões estratégicas, definir prioridades e resolver eventuais conflitos da Rede; e

IV - Demonstrar compromisso com a inclusão e a diversidade, garantindo que suas atividades dentro da Rede promovam a igualdade de oportunidades e considerem as diversas necessidades e perspectivas dos participantes.

7.2. As Instituições associadas deverão se comprometer a:

I - Participar do Comitê Gestor da Rede;

II - Demonstrar compromisso claro com os objetivos da Rede considerando os temas estratégicos escolhidos;

III - Engajar-se na construção, implementação ou consolidação de seus planos estratégicos de internacionalização articulados com seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

IV - Implementar ou reforçar suas estruturas de apoio às ações de internacionalização; e

V - Demonstrar compromisso com a inclusão e a diversidade, garantindo que suas atividades dentro da Rede promovam a igualdade de oportunidades e considerem as diversas necessidades e perspectivas dos participantes.

7.3. A Rede deverá promover seminário anual para estimular o intercâmbio de melhores práticas e experiências entre as instituições participantes, incentivando a colaboração e o compartilhamento de conhecimento em todas as áreas de atuação da Rede.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de seleção do presente edital seguirá o cronograma estimado a seguir:

Atividade Prevista	Período/Data
Disponibilização da plataforma de inscrição das propostas, referente aos módulos de Cadastro da Rede, Temas, Diagnóstico, Plano de Governança e Plano de Ação.	A partir de 21 de julho de 2025.
Disponibilização da plataforma de inscrição das propostas, referente aos módulos de orçamento e envio da documentação obrigatória.	A partir de 30 de julho de 2025.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento de todo o formulário de inscrição da Rede e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 30 de outubro de 2025. (horário oficial de Brasília)
Publicação da relação das inscrições recebidas	Até 10 dias após o encerramento das inscrições.
Análise Técnica	Até o dia 06 de dezembro de 2025.

Atividade Prevista	Período/Data
Análise de Mérito	Até o dia 21 de janeiro de 2026.
Divulgação do resultado preliminar	A partir de 22 de janeiro de 2026.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das propostas.	10 dias após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado final	A partir de 27 de fevereiro de 2026.
Prazo para Adesão das FAPs	Até as 17h do dia 23 de março de 2026. (horário oficial de Brasília)
Concessão e implementação das Propostas	Março a Maio de 2026.
Início das atividades dos projetos	Junho de 2026.
Início das atividades de bolsistas	Setembro de 2026.

8.2. O cronograma poderá sofrer alterações. As alterações serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CAPES.

9. DOS REQUISITOS DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

9.1. A instituição coordenadora deverá cumprir os seguintes requisitos para inscrição no Programa CAPES-Global.edu:

- I - Ser instituição de educação superior ou instituição de pesquisa brasileira, conforme parágrafo único do Art. 1º da Portaria Capes nº 74, de 2025;
- II - Possuir reconhecimento acadêmico e científico, conforme Art. 5º, § 1º da Portaria Capes nº 74, de 2025 (detalhamento constante no Anexo II, itens 2.3 e 2.4);
- III - Demonstrar expertise auditável nos temas definidos pela Rede, conforme Art. 5º, § 1º, inciso IV da Portaria Capes nº 74, de 2025;
- IV - Possuir, pelo menos, um Programa de Pós-Graduação (PPG) com nota 5, 6 ou 7 com expertise em cada um dos temas definidos pela Rede, conforme Art. 5º, § 1º, inciso I da Portaria Capes nº 74, de 2025;
- V - Demonstrar capacidade de gestão e infraestrutura para administração da Rede, conforme Art. 5º, § 1º, incisos II e III da Portaria Capes nº 74, de 2025;
- VI - Ter uma unidade de internacionalização constante no organograma e um plano estratégico de internacionalização integrado ao plano de desenvolvimento institucional, conforme Art. 5º, § 1º, incisos II e III da Portaria Capes nº 74, de 2025;
- VII - Ter ações de capacitação linguística para discentes, docentes e corpo técnico com potencial para compartilhamento com as instituições participantes da Rede, conforme Art. 5º, § 1º, incisos II e III da Portaria Capes nº 74, de 2025; e
- VIII - Ter parcerias internacionais consolidadas em ensino, pesquisa e/ou extensão, conforme Art. 5º, § 1º, incisos II e III da Portaria Capes nº 74, de 2025.

9.2. As instituições associadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Possuir PPG recomendado pela CAPES com nota igual ou superior a 3, conforme Art. 5º, § 2º da Portaria Capes nº 74, de 2025;
- II - Possuir PPG com grupos de pesquisa alinhados aos temas definidos pela Rede, conforme Art. 5º, § 2º da Portaria Capes nº 74, de 2025; e
- III - Possuir parcerias internacionais em prospecção ou andamento em pelo menos um dos temas estratégicos escolhidos pela Rede, conforme Art. 5º, § 2º da Portaria Capes nº 74, de 2025.

10. DO COMITÊ GESTOR DA REDE

10.1. O Comitê Gestor será composto por um (1) pró-reitor de pesquisa e pós-graduação, ou titular de posição equivalente, e um (1) responsável pelo setor de relações internacionais de cada uma das instituições participantes da Rede.

10.2. O Comitê Gestor será presidido pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação, ou titular de posição análoga, da instituição coordenadora.

10.3. O Comitê será responsável pela gestão da execução das atividades constantes na proposta aprovada da Rede, em especial por:

- I - tomar as decisões estratégicas relacionadas às atividades e direcionamento da Rede, incluindo a definição de prioridades e a distribuição equitativa de recursos;
- II - promover a institucionalização das parcerias internacionais estratégicas no âmbito da Rede;
- III - comunicar e divulgar as ações e experiências de internacionalização na instituição, na Rede e na comunidade interna e externa às IES/IP;
- IV - avaliar regularmente as atividades da Rede, monitorando o progresso em relação aos objetivos estabelecidos e promovendo ajustes necessários para garantir o sucesso das iniciativas;
- V - promover o intercâmbio de melhores práticas e experiências entre as instituições participantes, incentivando a colaboração e o compartilhamento de conhecimento em todas as áreas de atuação da Rede;
- VI - garantir transparência nas atividades da Rede, disponibilizando relatórios regulares sobre os resultados alcançados e a utilização dos recursos disponíveis;
- VII - participar das atividades do Programa promovidas pela CAPES; e
- VIII - manter comunicação permanente com a CAPES.

11. DOS REQUISITOS DOS(AS) PROPONENTES

11.1. Os(as) proponentes devem cumprir os seguintes requisitos:

11.1.1. Ser o Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação das instituições participantes, ou titular de posição equivalente, conforme a estrutura institucional.

11.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil.

11.2. Na eventual substituição do titular da Pró-reitoria, a gestão da Rede será transferida para o novo ocupante do cargo, a partir do momento em que a CAPES for formalmente comunicada.

12. DA PROPOSTA

12.1. A Proposta a ser submetida à CAPES deverá conter as seguintes informações:

12.1.1. Relação das instituições que formarão a Rede, destacando a instituição coordenadora e as instituições associadas, com a justificativa da composição;

12.1.2. Diagnóstico das instituições participantes da Rede a ser formada, conforme critérios constantes no Anexo II e formulário de inscrição, incluindo:

- I - Institucionalidade da internacionalização de cada IES ou IP participante;
- II - Demonstração da expertise das instituições coordenadora e associadas nos temas definidos pela Rede.

12.1.3. Os temas estratégicos que serão trabalhados pela Rede, considerando que todos os temas deverão estar vinculados à coordenadora e a pelo menos uma associada;

12.1.3.1. Os temas deverão ser relacionados às políticas públicas voltadas às prioridades brasileiras e/ou aos ODS no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, priorizando o desenvolvimento sustentável, socialmente referenciado em nível local, nacional, regional e global;

12.1.4. Lista dos PPGs participantes em cada tema;

12.1.5. Objetivos a serem alcançados por meio da internacionalização no desenvolvimento de cada tema relacionado ao avanço acadêmico, científico e/ou de inserção social;

- 12.1.6. Plano de ação contendo metas, prazos e indicadores das atividades e iniciativas a serem desenvolvidas pela Rede, visando o alcance dos objetivos estabelecidos em cada tema e a vinculação da internacionalização a esses objetivos, incluindo as ações propostas para redução das assimetrias regionais e de inserção internacional;
- 12.1.7. Detalhamento das parcerias internacionais existentes e em prospecção, considerando os temas estratégicos definidos pela Rede.
- 12.1.8. Parcerias estratégicas no âmbito da internacionalização da Rede com setores não acadêmicos e polos de desenvolvimento do país para impulsionar o crescimento local, regional e nacional.
- 12.1.9. Plano de Governança, incluindo, minimamente, a seguinte estrutura:
- 12.1.10. Estrutura organizacional da Rede, incluindo a hierarquia dos atores e suas responsabilidades, conforme normas deste Edital:
- I - Comitê Gestor, conforme normas deste Edital.
 - II - Comitê Administrativo, conforme Anexo I do presente Edital.
 - III - Coordenação de Tema Estratégico que será responsável pela gestão dos recursos alocados no tema, observado o disposto no item 13.6 e definições constantes no Anexo I do presente Edital.
 - IV - Coordenador de Projeto de Pesquisa em Cooperação Internacional que será responsável pela gestão dos recursos alocados no projeto de pesquisa, se houver, observado o disposto no item 13.6.
- 12.1.11. Distribuição equitativa dos recursos no âmbito da Rede, considerando os objetivos definidos em cada tema, levando em conta a participação relativa de cada instituição participante e o número de Programas de Pós-Graduação vinculados.
- 12.1.12. Detalhamento das contrapartidas oferecidas pelas instituições participantes da Rede, quando aplicáveis, necessárias para o desenvolvimento das ações previstas, que poderá incluir:
- a) Incorporação de temas internacionais nas atividades letivas da pós-graduação de forma a contribuir para a internacionalização do ensino;
 - b) Produção das páginas dos programas de pós-graduação participantes da Rede em outros idiomas, incluindo a divulgação na instituição por diferentes meios;
 - c) Treinamento e capacitação de docentes, pesquisadores e técnicos para a internacionalização das instituições participantes da Rede;
 - d) Ações de apoio e acolhimento para os docentes, pesquisadores e pós-graduandos visitantes no Brasil; e
 - e) Compartilhamento, no âmbito da Rede, das iniciativas de capacitação linguística.
- 12.1.13. Análise das estratégias para superação das assimetrias regionais, bem como para a inclusão da diversidade de grupos socioeconômicos, origens étnicas, de gênero e de pessoas com deficiência.
- 12.1.14. Estratégias para compartilhamento das práticas na gestão da internacionalização com vistas a fortalecer a capacidade institucional dos integrantes da Rede, incluindo a elaboração de Planos Estratégicos de Internacionalização.
- 12.1.15. Estratégias para compartilhamento, nas Instituições participantes e com a sociedade, do conhecimento produzido pela Rede em cooperação internacional.
- 12.1.16. Estratégias para comunicação e divulgação das ações e experiências de internacionalização da Rede nas instituições participantes e na comunidade externa, em diferentes mídias, em português e em língua estrangeira.
- 12.1.17. Mecanismos de controle e monitoramento, incluindo as estratégias escolhidas para avaliação das atividades da Rede, conforme indicadores definidos no Plano de Ação, e a produção de relatórios periódicos de progresso.
- 12.1.18. Gestão de Riscos com estratégias para identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam

afetar a Rede.

12.1.19. Planejamento orçamentário anual para execução das atividades da Rede, com previsão de repasses concentrados nos 4 (quatro) primeiros anos de vigência. O planejamento será calculado com base no disposto nos itens 13 e 14 do presente Edital, nos valores detalhados nos anexos V, VI e VII e nos instrumentos normativos da Capes.

13. DO FINANCIAMENTO DISPONIBILIZADO

13.1. A CAPES poderá fornecer às instituições contempladas o apoio financeiro aderente aos seus regulamentos vigentes, explicitados a seguir:

13.1.1. Recursos de custeio para ações institucionais (Comitê Gestor) que serão repassados à IES/IP Coordenadora e Associadas da Rede, por meio de descentralização orçamentária, transferência voluntária ou outra modalidade de repasse institucional. Os valores serão destinados à realização de atividades no âmbito da Rede, incluindo:

I - Missões de trabalho internacionais realizadas pelo Comitê Gestor e Administrativo para a viabilização de acordos com parceiros estrangeiros e outras ações de internacionalização da Rede.

II - Recursos para viabilização de seminários, simpósios, encontros relativos às temáticas da rede, entre outros, ressalvadas as vedações presentes no item 13.5.

13.1.2. Recursos de custeio para as ações vinculadas aos Temas e projetos de pesquisa em cooperação internacional, conforme normas vigentes da CAPES, notadamente as portarias CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013; nº 132, de 18 de agosto de 2016 e nº 08, de 12 de janeiro de 2018, e alterações posteriores, para as seguintes finalidades:

I - Missões de trabalho internacionais para realização das atividades relacionadas à execução dos projetos de pesquisa em cooperação internacional, conforme temas definidos.

II - Missões de trabalho para apresentação de resultados de pesquisa em congressos e eventos internacionais de maior expressão na área de conhecimento, com possibilidade de visitas técnicas em instituições para prospecção de eventuais parcerias.

III - Recursos para manutenção de projetos de pesquisa em cooperação internacional, no âmbito dos temas, ressalvadas as vedações presentes no item 13.5.

13.2. Os auxílios para missões de trabalho internacionais incluem auxílio-deslocamento, auxílios para diárias de 7 a 20 dias e auxílio referente a seguro-viagem ou saúde.

13.3. Bolsas no exterior, conforme regras presentes na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e outros instrumentos pertinentes, nas modalidades:

I - Doutorado sanduíche, com vigência entre 4 e 9 meses.

II - Professor Visitante Sênior, com vigência entre 2 e 10 meses.

III - Professor Visitante Júnior, com vigência entre 2 e 10 meses.

IV - Capacitação de curta duração, com vigência entre 15 dias e 3 meses.

13.4. Bolsas para residentes no exterior com destino ao Brasil, conforme instrumentos pertinentes, nas modalidades:

I - Professor Visitante no Brasil, com vigência de até 12 meses, podendo ser fracionada em até três períodos de estadia no país ao longo de um ano. Caso a permanência seja dividida, o bolsista terá direito a apenas um auxílio deslocamento e instalação. As mensalidades serão mantidas apenas durante os períodos de efetiva permanência no Brasil.

II - Jovem talento com experiência no exterior, com vigência mínima de 6 meses e máxima de 12 meses, renováveis até o máximo de 36 meses, dentro da vigência das atividades da Rede.

III - Pós-doutorado com experiência no exterior, com vigência mínima de 6 meses e

máxima de 12 meses, renováveis até o máximo de 36 meses, dentro da vigência da Rede.

IV - Doutorado Sanduíche no Brasil, com vigência mínima de 6 meses e máxima de 10 meses, dentro da duração da Rede.

13.5. A CAPES não fornecerá recursos para os seguintes fins:

I - Despesas de Capital;

II - Realização de obras;

III - Pagamento de *pro-labore* para indivíduos com vínculo profissional ativo com a IES/IP contemplada;

IV - Pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition and fees*) ou taxas de bancada (*bench fees*) às instituições parceiras estrangeiras;

V - Despesas de manutenção das atividades de cada instituição participante, incluindo despesas de expediente (ex: material de escritório, água, luz, telefone etc.), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória;

VI - Despesas com capacitação linguística;

VII - Despesas com crachás, inscrições, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares.

13.6. As Redes poderão distribuir o recurso dentro de sua estrutura, conforme abaixo:

I - No âmbito do Comitê Gestor, considerando os recursos previstos no item 13.1.1, parte ou o total do recurso destinado a bolsas de estudos, conforme itens 13.3 e 13.4, respeitado o item 14.5 que descreve a necessidade de ter beneficiários de todas as instituições participantes da Rede.

II - No âmbito dos Temas, além dos recursos previstos no item 13.1.2, parte ou o total do recurso destinados a bolsas de estudos, referente àquele tema, conforme itens 13.3 e 13.4, respeitado o item 14.5 que descreve a necessidade de ter beneficiários de todas as instituições participantes da Rede naquele tema.

III - No âmbito dos Projetos de Pesquisa em Cooperação Internacional, além dos recursos previstos no item 13.1.2, o valor destinado a bolsas de estudos referente àquele projeto, conforme itens 13.3 e 13.4.

14. DA DISTRIBUIÇÃO POR PORTE AGREGADO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE

14.1. Com o objetivo de assegurar maior equidade na distribuição dos recursos e evitar a concentração orçamentária em poucas Redes, o valor máximo de financiamento anual a ser solicitado por cada Rede Institucional de Internacionalização será definido com base no porte agregado das instituições participantes da Rede (instituição coordenadora e associadas).

14.2. Para fins deste Edital, entende-se como porte institucional a quantidade de Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* recomendados pela CAPES com nota igual ou superior a 3, ofertados por cada IES/IP participante da Rede, conforme registrado na Plataforma Sucupira no momento da submissão da proposta.

14.3. O valor máximo anual de financiamento a ser solicitado por uma Rede será calculado por meio da seguinte equação:

$$y_k(x) = 10^5 \cdot \text{mín}(x, 200) + 10^6 k$$

, onde $y_k(x)$ corresponde ao valor máximo a ser pago por ano a uma rede com k IES participantes (coordenadora + associadas) em função da soma do porte das IES participantes (x)

, x representa a quantidade total de PPG ofertados pelas IES, limitado a 200 PPGs por rede.

, k corresponde ao número de IES participantes (coordenadora + associadas) na rede.

14.4. O valor total solicitado pela Rede para o período de 4 (quatro) anos de vigência deverá respeitar o teto anual definido conforme o cálculo acima multiplicado por quatro, e será avaliado pela CAPES conforme critérios técnicos, de mérito e disponibilidade orçamentária.

14.5. A destinação dos benefícios deverá garantir a distribuição equitativa dos recursos, contemplando integrantes de todas as instituições participantes da Rede, tanto no apoio às missões internacionais quanto na alocação dos benefícios relacionados aos temas estratégicos definidos na proposta.

14.6. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites aprovados para a concessão, salvo em situações determinadas por esta Fundação mediante análise e aprovação.

14.7. A CAPES reserva-se o direito de aprovar valores inferiores aos solicitados, de acordo com a análise de mérito e a disponibilidade orçamentária e financeira. A redução poderá ser de até 30% do valor solicitado à CAPES, implicando a necessidade de readequação do plano de ação da rede.

14.8. Em eventuais situações de restrição orçamentária ou financeira, os valores aprovados poderão ser readequados, mediante solicitação da CAPES e reformulação do Plano de Ação da Rede.

15. DA ADEÇÃO DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA - FAPS

15.1. As FAPs poderão aderir ao presente Edital, por meio do financiamento de recursos de custeio repassados diretamente às IES/IP participantes das Redes aprovadas pela CAPES com a finalidade de fomentar as atividades das Redes, em especial, a mobilidade nacional, a organização de seminários internos da Rede, bolsas de apoio administrativo para a Rede, entre outros.

15.2. As Redes deverão apresentar, no ato da inscrição, as cartas de apoio emitidas pelas Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) interessadas em apoiar a respectiva Rede.

15.3. A formalização da parceria entre a CAPES e as FAPs se dará mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e Plano de Trabalho específicos.

16. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS NAS AÇÕES FINANCIADAS PELO PROGRAMA

16.1. A seleção dos bolsistas do Programa no âmbito de cada Rede deverá ser feita em observância aos princípios gerais da administração pública, especialmente no que concerne:

- I - À transparência na divulgação das oportunidades de financiamento, priorizando a seleção dos candidatos/proponentes por editais com ampla divulgação;
- II - Ao detalhamento de critérios de mérito para seleção de beneficiários dentro da Proposta;
- III - Aos critérios de inelegibilidade de candidatos a bolsas, de acordo com os instrumentos normativos da CAPES e da instituição proponente;
- IV - Ao direito à interposição de recurso administrativo e resposta aos recursos interpostos, aos candidatos não aprovados.

16.2. Em conformidade com a Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025, é vedada a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa realizados no âmbito do Programa CAPES-Global.edu.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

17.1. A concessão do financiamento da Rede aprovada está condicionada ao cumprimento de todos os trâmites exigidos pela CAPES, especialmente referente às atribuições, obrigações e vedações citadas nos respectivos documentos, dentre eles:

- I - Assinatura, pelo dirigente máximo da instituição proponente (Reitor(a) ou congênera) e pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação, ou titular de posição equivalente, do Termo de Adesão da Instituição coordenadora ao Programa; (Anexo VIII)
- II - Assinatura, pelo dirigente máximo da instituição associada (Reitor(a) ou congênera) e pelo Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa ou titular de posição

equivalente, do Termo de Adesão da Instituição Associada da Rede ao Programa; (Anexo IX)

17.2. São obrigações do pró-reitor da instituição coordenadora:

17.2.1. Presidir e apoiar o Comitê Gestor na tomada de decisões estratégicas para a melhor gestão da Rede.

17.2.2. Manter comunicação contínua com a CAPES, informando sobre alterações e ajustes na proposta, mudanças na gestão, progresso das atividades e qualquer outro aspecto relevante da Rede.

17.2.3. Garantir a implementação eficaz do Plano de Ação da Rede, monitorando prazos e a execução das atividades planejadas.

17.2.4. Submeter à CAPES para fins de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados:

I - relatório técnico intermediário;

II - relatório técnico final;

III - qualquer outra informação ou documento solicitados pela CAPES.

17.3. São obrigações do pró-reitor da instituição associada:

17.3.1. Compor o Comitê Gestor e participar da tomada de decisões estratégicas para a melhor gestão da Rede.

17.3.2. Manter comunicação contínua com a CAPES, informando sobre alterações e ajustes na Proposta.

17.3.3. Garantir a implementação eficaz do Plano de Ação da Rede, monitorando prazos e a execução das atividades planejadas.

17.3.4. Apoiar a submissão à CAPES para fins de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados:

I - relatório técnico intermediário;

II - relatório técnico final;

III - qualquer outra informação ou documento solicitados pela CAPES.

17.4. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos no escopo da Rede no âmbito do Programa, fazer referência ao financiamento concedido pela CAPES, conforme descrito no seu Termo de Outorga.

17.5. No caso de substituição do pró-reitor da instituição coordenadora ou associadas, após término de seu mandato ou outra razão que o desligue da posição na instituição, o gestor substituído deverá prestar contas à CAPES acerca dos recursos recebidos por ele no âmbito do projeto durante o período de exercício daquela função.

17.6. Ter ciência de que caso pretenda candidatar-se como coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional, no âmbito da Rede, este não poderá participar como avaliador de nenhuma das etapas do processo seletivo em que for candidato.

17.7. Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio ou candidatar-se como beneficiário de bolsa em qualquer modalidade no âmbito do projeto, enquanto estiver exercendo o cargo de pró-reitor(a). Contudo, fica permitida a participação do(a) pró-reitor(a) nas missões de trabalho previstas, custeadas com recursos de custeio.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO PROJETO

18.1. A concessão de financiamento de recursos de custeio, de bolsas e de auxílios aos beneficiários das ações previstas na Rede está condicionada ao cumprimento, pelo(a) beneficiário(a), de todos os trâmites exigidos pela CAPES, dentre eles a assinatura do respectivo Termo de Outorga, por meio do qual o beneficiário se compromete com a CAPES a obedecer a todas as obrigações nele contidas, conforme a modalidade de benefício concedido:

18.2. Termo de Outorga de coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional

(Anexo X);

18.3. Termo de Outorga de bolsista no exterior (Anexo XI);

18.4. Termo de Outorga de bolsista internacional no Brasil (Anexo XII);

19. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

19.1. As inscrições são gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário online de inscrição e pelo envio de eventuais documentos, via eletrônica, no prazo e forma estabelecidos no presente edital.

19.2. O formulário de inscrição, bem como as orientações necessárias para seu preenchimento serão disponibilizados na página do Programa, no Portal da CAPES.

19.3. A proposta deverá ser preenchida no formulário eletrônico, em língua portuguesa. Adicionalmente, a Rede deverá anexar uma versão da proposta em língua inglesa, a ser encaminhada à CAPES como anexo ao formulário eletrônico, conforme proposta preenchida em português.

19.4. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas e regulamentos vigentes da CAPES, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

19.5. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade dos proponentes. A CAPES reserva-se o direito de, em qualquer fase do Programa, excluir as propostas com documentação ou dados incompletos, incorretos, inverídicos ou inconsistentes, mesmo aqueles verificados após a publicação do resultado e concessão do financiamento. Tais ocorrências poderão ensejar ainda o cancelamento da proposta concedida, depois do devido processo administrativo e garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.6. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

19.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas ao formulário de inscrição deverão ser encaminhadas à CAPES pelo e-mail do Programa: capesglobal.edu@capes.gov.br.

19.8. A CAPES reserva-se o direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até as 17:00 (horário de Brasília) da data de encerramento das inscrições, dispostas no Cronograma do presente edital.

19.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal ou correio eletrônico.

19.10. Caso mais de uma proposta seja apresentada pela mesma instituição coordenadora da Rede, somente a que tiver o formulário de inscrição concluído por último será considerada.

20. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

20.1. Ao formulário online de inscrição deverá ser anexada eletronicamente a documentação obrigatória informada a seguir.

20.2. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) cada e incluídos obrigatoriamente no ato do preenchimento da inscrição. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo sistema eletrônico da CAPES.

20.3. São documentos obrigatórios para inscrição:

I - Ofício expedido pela autoridade máxima das instituições coordenadora e associadas apresentando a proposta da Rede de Internacionalização Institucional, demonstrando o interesse no projeto apresentado e a disponibilidade do uso da estrutura física e participação de pesquisadores e técnicos, oferecendo, quando aplicável, recursos de contrapartida para o desenvolvimento do projeto, conforme item 12.1.12.

II - Plano Estratégico de Internacionalização da instituição coordenadora com comprovação do alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

III - Plano Estratégico de Internacionalização das instituições associadas com

comprovação do alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, se houver.

IV - Versão do Formulário de Inscrição em inglês.

V - Carta de apoio da FAP interessada em apoiar a proposta da Rede, constando o que será apoiado e respectivo valor.

21. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. O processo de avaliação das propostas será conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES (DRI-CAPES), com o apoio do Comitê de Consultores Externos, designado para este fim, e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no presente edital.

21.2. A análise das propostas será realizada em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo a etapa II também classificatória, especificadas a seguir:

21.3. Etapa I - Análise Documental

21.3.1. Esta etapa consistirá no exame, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição; e

II - Atendimento aos requisitos estipulados no presente Edital.

21.3.2. Assim que concluída esta etapa, as propostas indeferidas receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

21.4. Etapa II – Análise de Mérito e Ranqueamento das propostas

21.4.1. Esta etapa será realizada por Comitê de Consultores Externos, especificamente designado pela CAPES para essa finalidade com o objetivo de identificar aquelas de maior relevância nacional e que melhor atendam às prioridades do Programa.

21.4.2. As propostas serão ranqueadas pelo Comitê de Consultores Externos com a atribuição de Notas de Mérito (notas 1 a 100), conforme os seguintes critérios e percentuais de julgamento relacionados abaixo e detalhados no Anexo II:

Item Avaliado	Nota Máxima do Item
I. Estímulo à internacionalização da pós-graduação brasileira frente aos objetivos propostos, contemplando oportunidades de experiência internacional, no Brasil e no Exterior, para pós-graduandos, pesquisadores, docentes e técnicos, e o aumento da cooperação no ensino, na pesquisa, extensão e inovação nos cenários nacional e internacional.	35
II. Coerência e adequação da proposta em relação aos objetivos do Programa	30
III. Proposta para a inclusão e redução de assimetrias entre instituições da Rede.	25
IV. Governança e monitoramento, incluindo as estratégias adotadas para avaliar as atividades da Rede e as medidas de mitigação de riscos.	10
Total	100

21.4.3. Todas as propostas avaliadas receberão um parecer de mérito consubstanciado, contendo a justificativa detalhada para a pontuação atribuída.

21.4.4. O Comitê de Consultores Externos avaliará o orçamento solicitado em cada proposta e poderá sugerir adequações orçamentárias, devidamente fundamentadas.

21.4.5. Após a conclusão da análise, o Comitê emitirá recomendação sobre a aprovação ou reprovação das propostas quanto ao mérito, sugerindo o montante a ser financiado.

- 21.4.6. É vedado aos membros do Comitê de consultores Externos julgar projetos em que:
- I - Haja interesse direto ou indireto;
 - II - Esteja participando diretamente, ou ainda seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
 - III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

21.4.7. Durante o processo de análise das propostas pelo Comitê a área técnica responsável poderá sugerir ajustes e correções para assegurar a conformidade dos pareceres com as diretrizes estabelecidas neste Edital.

21.5. Etapa III – Análise Final da Área Técnica

21.5.1. A área técnica analisará a documentação emitida para todas as propostas, nas etapas de análise documental, mérito e ranqueamento, e apresentará a instrução processual, por meio de Nota Técnica, com os fundamentos necessários para a decisão final da CAPES.

21.5.2. Na hipótese de identificar inconsistências ou se a documentação contiver informações com dados parciais ou incorretos, em qualquer fase, a área técnica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, reanálise.

21.6. Etapa IV – A Decisão da CAPES

21.6.1. A Decisão da CAPES irá considerar:

- I - A Análise Final da Área Técnica; e
- II - Os recursos orçamentários e financeiros disponíveis da CAPES, conforme item 6 do edital.

22. DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

22.1. A lista preliminar da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Após a comunicação do indeferimento na etapa de **Análise Documental**, ou posterior à publicação do **Resultado Preliminar**, o pró-reitor da instituição coordenadora terá até 10 (dez) dias corridos da data de recebimento de seu comunicado para interpor recurso junto à CAPES.

23.2. O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

23.3. Os recursos deverão ser encaminhados via sistema a ser disponibilizado pela CAPES.

24. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

24.1. A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES e conterá a lista de todas as Redes aprovadas.

25. DA IMPLEMENTAÇÃO

25.1. Os integrantes dos Comitês Gestor e Assessor das Redes de Internacionalização aprovadas poderão ser convocados para seminários de orientação para implementação dos Projetos.

25.2. A CAPES encaminhará ao Comitê Gestor das Redes aprovadas documentação necessária para a concessão e implementação dos projetos de Rede, dentre elas o Termo de Outorga.

25.3. O prazo de início das atividades da Rede é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura e envio do Termo de Outorga pelo Comitê Gestor, cuja comprovação se dará pelo envio de cópia da ata da primeira reunião do Comitê Gestor. Caso não ocorra o envio, a liberação dos recursos poderá ser suspensa.

25.4. A desistência por parte do Comitê Gestor neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício, com a ciência de todos seus integrantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de

envio do Termo de Outorga pela CAPES.

26. DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO AOS TEMAS E PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

26.1. A liberação dos recursos de custeio aos projetos aprovados será feita pela CAPES, mediante solicitação do proponente, conforme aprovação do Plano de Trabalho Anual enviado e normas aplicáveis.

26.2. A concessão de bolsas e auxílios será feita diretamente pela CAPES aos beneficiários, após prévia indicação pela Rede.

27. DO ACOMPANHAMENTO E DAS AVALIAÇÕES

27.1. O acompanhamento financeiro será feito de forma contínua pela Rede contemplada, por intermédio de seu Comitê Gestor, de outros membros das instituições participantes da Rede designados para esse fim e pela equipe técnica da CAPES.

27.2. Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento das Redes sempre que necessário.

27.3. O monitoramento das Redes será realizado por meio de relatórios anuais, de uma avaliação intermediária no final do 2º ano de vigência, e de uma final, de acordo com as seguintes definições:

I - Relatórios Anuais – O Comitê Gestor deverá enviar relatórios anuais de monitoramento da Rede ao término do 1º e do 3º ano de financiamento, que serão objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise suplementar de consultores especializados indicados pela Fundação.

II - Avaliação Intermediária para continuidade do financiamento do projeto – A avaliação intermediária, que ocorrerá ao final do 2º ano, será realizada por meio do envio do relatório de atividades executadas nos dois primeiros anos de vigência da Rede. Nesta etapa, deverá ser demonstrado o cumprimento de pelo menos 80% das metas estipuladas no Plano de Ação para os dois primeiros anos, ou justificativa fundamentada para sua não execução, conforme cadastrado no Formulário de Inscrição da Rede.

III - Avaliação Final – A avaliação final, que ocorrerá 90 dias após o fim da vigência dos projetos, será realizada por meio do envio do relatório das atividades executadas ao longo da vigência da Rede. Nesta etapa, deverá ser demonstrado o cumprimento de pelo menos 80% das metas estipuladas no Plano de Ação para os cinco anos de execução, ou justificativa fundamentada para sua não execução, conforme cadastrado no Formulário de Inscrição da Rede.

27.4. As instituições aprovadas deverão preencher, na etapa de implementação dos projetos, o formulário de indicadores de evolução da internacionalização, que será utilizado para avaliação do Programa CAPES-Global.edu. As diretrizes que serão utilizadas estão no Anexo III deste Edital.

27.5. Os documentos da avaliação intermediária serão avaliados por comitê de consultores especialistas selecionados pela DRI-CAPES.

27.6. A decisão sobre a continuidade da Rede será tomada pela CAPES, considerando o mérito, a evolução das atividades do projeto da Rede durante a primeira fase de execução, com base na avaliação intermediária.

27.7. A aprovação final da continuidade dos projetos será feita com base na disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

28. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

28.1. Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos de custeio e outros itens financiáveis pagos pela CAPES, a qualquer beneficiário de uma das propostas aprovadas, serão fornecidas na documentação de concessão encaminhada, conforme normas e orientações contidas na Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013 e instrumentos institucionais de repasse específicos.

28.2. A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo beneficiário enquanto durar a sua vigência.

28.3. Em caso de não prestação de contas nos prazos e forma determinados, os beneficiários que receberam pagamentos de auxílios serão considerados inadimplentes e o referido processo será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

29. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

29.1. A CAPES não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiadas no âmbito de seus programas de fomento.

29.2. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela CAPES, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

29.3. As instituições, os pesquisadores e os bolsistas financiados no âmbito deste Edital deverão observar as seguintes regras:

I - assumir os custos relativos ao registro, depósito e manutenção de propriedade intelectual no Brasil ou no exterior;

II - assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com pesquisadores criadores, de acordo com as normas da respectiva instituição de vínculo e em consonância com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

III - evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual, cujas reivindicações venham provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações baseadas no conhecimento compartilhado pelo depósito de pedido de patentes, registro ou certificação;

IV - comunicar à CAPES e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, pedido de depósito ou registro de proteção intelectual;

V - comunicar à CAPES e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, licenciamento ou comercialização de proteção intelectual, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública;

VI - fazer referência ao apoio da CAPES em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, como teses, dissertações, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica; e

VII - buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por intermédio de consulta dirigida pelo e-mail capesglobal.edu@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

30.2. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, tendo em vista a existência de direitos relacionados à propriedade intelectual e sigilo de projetos científicos em andamento a elas vinculadas.

30.3. A CAPES, as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, os consultores e demais envolvidos no processo de concessão, obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

30.4. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico capesglobal.edu@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

30.5. Para apresentar a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço

eletrônico descrito no item 30.4 e, necessariamente, indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

30.6. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

30.7. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

30.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

30.9. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

30.10. As informações prestadas pelos proponentes no âmbito deste Edital e durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

30.11. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

30.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 11/07/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2634820** e o código CRC **43CF99A7**.

ANEXOS

Anexo I – Das definições no âmbito do presente Edital

Anexo II - Critérios de avaliação de mérito da proposta

Anexo III - Dimensões de avaliação e monitoramento das atividades da Rede

Anexo IV - Lista de políticas públicas a serem vinculadas aos temas (não exaustiva)

Anexo V - Itens financiáveis de custeio

Anexo VI - Itens financiáveis de bolsas no exterior

Anexo VII - Itens financiáveis de bolsas no Brasil

Anexo VIII - Termo de Adesão da IES/IP coordenadora

Anexo IX - Termo de Adesão da IES/IP Associada

Anexo X - Termo de Outorga do Coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional

Anexo XI - Termo de Outorga de bolsista no exterior

Anexo XII - Termo de Outorga de bolsista no Brasil

Referência: Processo nº 23038.004143/2024-44

SEI nº 2634820